

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022**  
(Processo Administrativo CRMV/SC nº 0540026.00000087/2022-17)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CRMV/SC**, sediado em Florianópolis/SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, CEP: 88034-000, Tel.: (48) 3953-7700, por meio de seu/sua Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21/2022, de 05 de agosto de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DIA: 27/09/2022

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 389187

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2** A licitação será realizada por itens.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC na seguinte conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 - Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ.

**2.2** O custo anual estimado para a prestação do serviço objeto desta licitação é de **R\$ 94.906,67 (noventa e quatro mil novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**4.3.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**4.3.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.2.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e valor total de cada item que compõe o grupo, correspondente ao total estimado (ANEXO II - Modelo de Proposta);

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.21.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.21.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**8.2.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.2.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.2.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.2.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.2.1** A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.4.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.4.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.4.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**9.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9** Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **9.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.10.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.10.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.11.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.11.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.12.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.12.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.12.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.12.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.12.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%, do valor estimado da contratação.

## **9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.13.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.13.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.13.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.13.1.3** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços.

## **9.14 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**9.14.1** Comprovação da capacidade técnica operacional através de atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço de conscientização, diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a adequação, implantação e melhoria contínua com a LGPD;

**9.14.2** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional com conhecimento na área de Segurança da Informação, com certificado em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**9.14.3** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional certificado em Data Protection Officer (DPO) EXIN, CDPO BR (IAPP), ou certificações internacionais com carga horárias equivalentes;

**9.14.4** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27001, certificado este que tenha validade internacional;

**9.14.5** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27701, certificado este que tenha validade nacional;

**9.14.6** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional certificação em ITIL com validade internacional e Pós-graduação em Gestão de Projetos de TI, Governança de TI, ou em áreas relacionadas à privacidade;

**9.14.7** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional certificação em COBIT com validade internacional;

**9.14.8** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional com certificação internacional em Cloud Computing; e

**9.14.9** Deverá comprovar possuir, no mínimo, 01 (um) profissional com certificação internacional em Segurança Cibernética ou MBA em Cyber Security / Segurança da Informação.

**9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.16** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, nos dias úteis, no horário das 08h às 16h.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV/SC para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**15.4** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.4.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.4.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

**15.5** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



## **16. DO REAJUSTE**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

- 20.1.1** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;
- 20.1.2** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 20.1.4** Fizer declaração falsa;
- 20.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6** Cometer fraude fiscal.

**20.2** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**20.3** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**20.4** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**20.5** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**20.6** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.7** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**20.8** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**20.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@crmvc.gov.br](mailto:compras@crmvc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV/SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

**21.3** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [compras@crmvc.gov.br](mailto:compras@crmvc.gov.br).

**21.6** O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**21.9** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV/SC após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12** Ao Presidente do CRMV/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.13** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**22.14** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CRMV/SC <http://www.crmvsc.gov.br> aba “Transparência”, item “Licitações e Contratos”. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3953-7700, ou por meio do e-mail: [compras@crmivsc.gov.br](mailto:compras@crmivsc.gov.br).

## 23. DOS ANEXOS

**23.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.1.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.1.2** ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 23.1.3** ANEXO III - Minuta de Contrato.

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS DE

OLIVEIRA NEVES:03977883631

Assinado de forma digital por MARCOS

VINICIUS DE OLIVEIRA

NEVES:03977883631

Dados: 2022.09.14 13:08:05 -03'00'

**Marcos Vinícius de Oliveira Neves**

Presidente do CRMV-SC

MARCELA NUNES

BOTELHO:07440777964

Assinado de forma digital por

MARCELA NUNES

BOTELHO:07440777964

Dados: 2022.09.14 12:52:19 -03'00'

**Marcela Nunes Botelho**

Pregoeira do CRMV-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV-SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022

## 1. OBJETO:

**1.1** Contratação de empresa para adequação e implantação no ambiente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV-SC, aspirando ao estabelecimento de princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão da privacidade e proteção de dados para este CONSELHO bem como a sua orientação para a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sendo observado e respeitado os trâmites e ritos procedimentais concernentes às contratações públicas, conforme a Lei 8.666/2021, Lei 10.520/2002 e a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1** Em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei 13.709, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais. Esta lei ficou conhecida como LGPD e as instituições deverão se adequar à mesma. A Lei estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios (inclusive com outros países) e, ao mesmo tempo, protege os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos). Atualmente, o CRMV-SC atua como controlador de dados pessoais de cerca de milhares de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, sendo esses titulares, entre cidadãos e usuários dos serviços do Conselho, que se relacionaram com ele de alguma forma.

Com a Lei em vigor, as pessoas referidas poderão solicitar, a qualquer momento: (Art: 18 - Lei 13.709/2018 – LGPD) a) Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais; b) Acesso aos seus dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Legislação; e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; f) Eliminação dos dados pessoais tratados; g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; e j) Revisão de decisões automatizadas, e comunicação sobre o uso de decisões automatizadas sempre que solicitado. (Art. 20 - Lei 13.709/2018 – LGPD).

O CRMV-SC possui diversos cadastros em sua base, seja ela, sejam estes de fornecedores, empregados públicos ou profissionais, e sua gestão interna com dados pessoais de várias pessoas de forma direta e indireta. O Conselho precisa aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares. (Art. 2 – Lei 13.709/2018 – LGPD)

A Legislação Federal prevê que atividades são passíveis de terceirização (Lei 14.133/2021). Nesse sentido e diante da necessidade de solução multidisciplinar para as demandas, se faz necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para proteção de dados – em que são envolvidas as Políticas de Segurança da Informação e Privacidade, Comunicação e monitoramento contínuo do ambiente – para contratação de empresa especializada, pelo CRMV-SC.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### 3.1 Objetivo Geral:

Prestação de serviço especializado para assessoria referente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA

Apresentação do Projeto:

O projeto tem como escopo a prestação do serviço de consultoria especializada para a realização de um diagnóstico de privacidade, identificação de riscos associados ao tratamento de dados pessoais, construção de um plano de ação, implementação das medidas necessárias, criação e monitoramento da Política de Privacidade e Proteção de Dados para que o CRMV-SC esteja adequado à Lei 13.709/2018, tanto do ponto de vista jurídico, e de sistemas sob o aspecto de segurança da informação.

Deverá ser incluso dentro do projeto, um treinamento de conscientização sobre a Política Privacidade e Proteção de Dados para a manutenção do Compliance com a LGPD, para os empregados públicos nas dependências do CRMV-SC, divididos em turmas conforme a necessidade do projeto, e deverá seguir os seguintes padrões:

Detalhes de execução do projeto

O projeto deverá respeitar a abordagem internacional de gestão da privacidade: Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) - Data Protection and Privacy Management System. Data Protection and Privacy Guide - Vol. 1 (John Kyriazoglou, 2016), já vinculada com a referência base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais práticas complementares.

O projeto deverá conter no mínimo 06 fases, contemplando:

Fase	Descrição	Referência Base
Fase 01	Preparação	Art. 50, §2, I, a – LGPD
Fase 02	Organização	Art. 6, II – LGPD
Fase 03	Implementação	Art. 46 – LGPD
Fase 04	Governança	Art. 50 – LGPD
Fase 05	Avaliação e Melhoria	Art. 50, §2, I, “d” e “f” - LGPD
Fase 06	Serviço de Capacitação de DPO	Art. 41, §2 – LGPD

#### FASE 01 - PREPARAÇÃO

Referência: Art. 50, §2, a - Implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo: Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD, 2018).

Objetivo:

Analisar os requisitos e necessidades de proteção de dados e privacidade, coletar leis, regulamentos e normas relevantes, estabelecer um plano de ação.

Pré-requisito: Ter uma rede de computadores já operante com os sistemas em funcionamento.

Atividades:

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Realizar análise de privacidade	Art. 50, §2, I – LGPD	ISO-9001, ISO-27701, ISO-29134
Identificar leis de privacidade e outras normas aplicáveis ao segmento de atuação	Arts. 5º, XXXIII, 24, 25 e 29 da Constituição Federal; Art. 1º, Lei n. 12.527/2011; Art. 23 e seguintes da LGPD	ISO, 27002, ISO-27701
Analisar o impacto da privacidade	Art. 32 e Art. 50, I, d, da LGPD	ISO-31000, ISO-27005, ISO-29134
Realizar auditorias e avaliações dos dados iniciais	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27007, ISO-27008, ISO-19011
Estabelecer organização de governança de dados	Art. 49 e alínea f do inciso I do Art. 50 da LGPD	DMBOK, COBIT, ISO27014
Estabelecer fluxos de dados e inventário de dados pessoais	Alínea a do inciso I do Art. 50 da LGPD	ISO-38500, ISO-9001, ISO-27002, ISO-27701
Estabelecer programa proteção de dados e privacidade	Art. 50, I e II, LGPD	ISO-27701, ISO-27014, ISO-27001
Esboçar planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001, ISO-27701, ISO-27014

Saídas

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Relatório de análises de proteção de dados e privacidade	Arts. 5º, XVII, 10, § 3º e 32 da LGPD	ISO-9001, ISO-27701, ISO-29134
Manual de leis de privacidade	Art. 50, I alíneas “a” e “d”, LGPD	ISO 27002, ISO 27701
Relatório de auditoria de dados pessoais	Art. 50, § 1º e § 2º, I, h, LGPD	ISO-27007, ISO-27008
Sistema de fluxo de dados	Art. 50, § 2º, LGPD	ISO-38500, ISO-9001
Inventário de dados pessoais	Art. 50, § 2º, LGPD	ISO-38500, ISO-9001

Política de proteção de dados	Art. 50, I alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, LGPD	ISO-38500, ISO-9001, ISO-27001, ISO-27701
Plano de treinamento em privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701
Programa de proteção de dados e privacidade	Art. 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27001, ISO-27701
Relatório e listagem das aquisições e materiais necessários para proteção dos dados	Art. 165, Constituição Federal; Art. 50, § 2º, LGPD	ISO-20000
Planos de implementação de ações de proteção de dados e privacidade	Art. 50, I, LGPD	ISO-9001, ISO-27701, ISO-20000

Resultado:

O resultado da Fase 1 é identificar os departamentos impactados, mapear os dados e definir o cronograma do projeto a ser seguido nas próximas etapas.

Observações:

Deverá ser realizada 01 (uma) visita presencial de até 02 (duas) horas a ser previamente agendada. Nesta fase deverá ser contemplada a entrega do Registro das Operações de Tratamento (Art. 37 – LGPD), contendo o mapeamento e inventário dos dados pessoais do CRMV-SC.

## FASE 2 – ORGANIZAÇÃO

Referência: Art. 6º, II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Objetivo:

Desenhar e implantar o programa de proteção de dados e privacidade, selecionar e designar um DPO do quadro do Conselho, envolver e obter o compromisso de todas as partes interessadas relevantes.

Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Manter programa, políticas e controles de governança de privacidade de dados	Arts. 46 a 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701, ISO-27014
Atribuir e manter responsabilidades na Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-10667 ISO-27014
Manter o envolvimento da gerência sênior em	Art. 50, LGPD	ISO-38500, ISO-9001



Proteção de Dados e Privacidade		
Manter o compromisso na organização com Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001, ISO-27014
Manter comunicações regulares para questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001, ISO-27010, ISO-27001, ISO-27014, ISO 27010
Manter o envolvimento das partes interessadas em questões de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-38500, ISO-27001, ISO-27014
Implementar e operar sistemas computadorizados para Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27001, ISO 27701

Saídas:

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada	Art. 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701, ISO-27014
Programa de Proteção de Dados e Privacidade atualizado	Art. 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701, ISO-27014
Controles de governança de dados atualizados	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO-38500, ISO-27014 ISO 27001
Anúncio da nomeação do DPO/Encarregado	Arts. 5º, VIII, 23, III, 41, § 1º, LGPD	ISO-27701
Comunicações relativas a todas as questões relacionadas a Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-9001, ISO-27010, ISO-27001
Garantias da Rede dos Agentes de Tratamento, com medidas de Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 6º, VII e VIII, 47 e 49, LGPD	ISO-27010, ISO-27701, ISO-27001
Papel de Proteção de Dados e Privacidade nas descrições de trabalho	Art. 41, § 2º, LGPD; Art. 29 do Decreto-lei n. 5.452/1943 (CLT) ou Art. 593 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil)	ISO-10667, ISO-27701

Plano de treinamento, comunicação e conscientização de privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701
Sistemas e processamentos automatizados com medidas para Proteção de Dados e Privacidade.	Arts. 20, 47 e 49, LGPD	ISO-27001

#### Resultados:

Estruturas organizacionais para facilitar a implementação de Proteção de Dados e Privacidade, e a conscientização das áreas funcionais impactadas a respeito da Legislação, realização do inventário de dados pessoais.

#### Observações:

Deverão ser realizadas no mínimo 02 (duas) sessões de treinamento de até 02 (duas) horas cada e no mínimo 07 (sete) entrevistas de 01 (uma) hora cada a serem previamente agendadas conforme cronograma definido na fase 1.

Os prestadores de serviço para o CRMV-SC, na figura de “OPERADORES” deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo CRMV-SC, na figura de controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. (Art. 39 – LGPD)

### FASE 3 - IMPLEMENTAÇÃO

Referência – Art. 46 - Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (LGPD, 2018)

#### Objetivo:

Projetar um sistema de classificação de dados, desenvolver e implementar políticas, procedimentos e controles para cumprir leis de privacidade e requisitos da organização.

#### Atividades:

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Desenvolver e implementar estratégias, planos e políticas de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 50, LGPD	ISO-27001, ISO-27701, ISO-27014
Implementar o procedimento de aprovação para processamento de dados pessoais	Art. 50, LGPD	ISO-9001, ISO-27001

Registrar bancos de dados para dados pessoais	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Desenvolver e implementar um sistema de transferência internacional de dados.	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27010
Executar atividades de integração de Proteção de Dados e Privacidade.	Alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701, ISO-27001, ISO-27010
Executar o plano de treinamento de Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 50, LGPD	ISO-27002, ISO-27701
Implementar controles de segurança de dados.	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO-27002

Saídas:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Sistema de classificação de dados pessoais.	Art. 49 e alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO 27001, ISO-27001
Procedimento para aprovar o processamento.	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-27701
Documento de registro de bancos de dados de dados pessoais	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO 27701
Sistema de transferência internacional de dados	Arts. 33 e 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO 27010
Atividades de integração de Proteção de Dados e Privacidade concluídas.	Alínea f, do inciso I, do Art. 50 da LGPD	ISO-27701
Atividades de treinamento de Proteção de Dados e Privacidade concluídas	Art. 50, LGPD	ISO-27002, ISO-27701
Controles de segurança de dados implementados.	Art. 50, § 2º, I, “b”, LGPD	ISO-27002, ISO-27701

#### FASE 4 – GOVERNANÇA

Referência – Art. 50 - Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. (LGPD, 2018)

**Objetivos:**

Desenhar e configurar estruturas de governança, Ex.: Programa de proteção e privacidade, DPO, etc., envolver e obter o comprometimento de todas as partes interessadas relevantes, relatar todas as questões de privacidade (processo contínuo) e seguir os requisitos identificados como necessários do checklist de adequação da LGPD para os agentes de pequeno porte conforme publicado pela ANPD (<https://www.gov.br/anpd/ptbr/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>).

**Atividades:**

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Implementar práticas para gerenciar o uso de dados pessoais.	Art. 50, § 1º, LGPD	ISO-27014
Manter avisos de privacidade sobre dados pessoais.	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL, ISO-27014
Executar um plano de solicitações, reclamações e retificações.	Arts. 18 a 20 e 50, LGPD	ITIL, ISO-27014
Executar uma avaliação de riscos de proteção de dados.	Parágrafo único do Art. 38 e Art. 5, XVII, LGPD	ISO-27005, ISO-27701
Emitir relatórios de Proteção de Dados e Privacidade	Parágrafo único do Art. 38 e Art. 5, XVII, LGPD	ISO-20000, ISO-27701
Manter documentação de privacidade de dados.	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ITIL, ISO-9001
Estabelecer e manter um plano de resposta de violação de privacidade.	Art. 50, § 2º, “g”, LGPD	ITIL ISO-22301

**Saída:**

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnicas)</b>
Estratégia de Proteção de Dados e Privacidade atualizada.	Art. 50, LGPD	ISO-27014
Política de proteção de dados	Art. 50, § 2º, I, “a”, LGPD	ISO-27014
Procedimentos para manter avisos de privacidade de dados	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL

Plano de para tratar solicitações, reclamações e retificação.	Art. 5º, VI, 9º, § 1º, 10º, § 2º, e 23º, I, LGPD	ITIL
Processo de avaliação de riscos de Proteção de Dados e Privacidade.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-31000, ISO-27005, ISO-29134
Plano de gerenciamento de riscos de terceiros.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27002, ISO-27005
Relatório Proteção de Dados e Privacidade	Arts. 32 e 38, LGPD	ISO-27701
Documentação de privacidade de dados.	Arts. 5, X, e 50, II, LGPD	ISO-27701
Plano de resposta à violação de privacidade de dados.	Art. 50, § 2º, “g”, LGPD	ITIL

Resultado:

Estruturas de governança para proteção de dados. Programa de Governança em Proteção de Dados. Sistema de Gestão da Privacidade da Informação (SGPI)

Observação:

Nesta fase é necessário a implementação de controles de segurança seguindo orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

## FASE 5 – AVALIAÇÃO E MELHORIA

Referência - Art. 50, §2, I, d & f - Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá: d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos (LGPD, 2018)

Objetivo: Monitorar a operação e a resolução de todas as questões relacionadas à privacidade, avaliar regularmente a conformidade com processos e políticas internas, melhorar a proteção de dados e as medidas de privacidade.

Atividades:

Descrição	Referência Base (administrativa)	Referência Complementar (técnica)
Relatório de auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161,	ISO-27701, ISO-19011

	parágrafo único, da Constituição Federal	
Envolver uma parte externa para avaliações Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27701, ISO-27010
Realizar avaliações e estabelecer comparações com entidades similares	Art. 50, LGPD	ISO-9001
Executar avaliações de riscos de proteção de dados	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005, ISO-27701
Resolver riscos de Proteção de Dados e Privacidade.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005, ISO-27701
Relatar análise de riscos de Proteção de Dados e Privacidade e resultados.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005, ISO-27701
Monitorar as leis e regulamentos de Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701, ISO-27001

Saídas:

<b>Descrição</b>	<b>Referência Base (administrativa)</b>	<b>Referência Complementar (técnica)</b>
Relatório de auditoria interna de Proteção de Dados e Privacidade	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020; Arts. 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal	ISO-27701, ISO-19011, ISO-9001
Relatório de auditoria externa Proteção de Dados e Privacidade.	Art. 20, § 2º; Art. 55-J, incisos IV e XVI da LGPD; Art. 2º, XVI, do Decreto n. 10.474/2020	ISO-27701, ISO-19011, ISO-9001
Relatórios de avaliação desestruturados	Art. 50, §2, I – LGPD	ISO-29134
Relatório de auto avaliação de privacidade.	Art. 50, §2, I – LGPD	ISO-27701
Relatório comparativo de privacidade com outras entidades similares à do controlador.	Art. 50, LGPD	ISO-9001

Relatório de avaliação de impacto sobre proteção de dados.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27701, ISO-29134
Relatório de riscos de privacidade e proteção de dados resolvidos	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, LGPD	ISO-27005, ISSO-27701
Análise de riscos de privacidade e proteção de dados e relatório de resultados.	Parágrafo único do Art. 38, Arts. 5, XVII, e 50, § 2º, I, LGPD	ISO-27005, ISO-27701
Relatório de monitoramento de leis de privacidade.	Art. 50, § 2º, h, LGPD	ISO-27701, ISO-29134

#### Resultados:

Relatório de monitoramento de leis de privacidade, identificação dos riscos associados ao tratamento de dados pessoais e lista de compras dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados.

#### Observações:

É de responsabilidade do CRMV-SC o processo de aquisição dos materiais necessários para tratamento dos riscos identificados em qualquer fase do Projeto de Adequação à LGPD. Mediante à um Termo de Responsabilidade, a empresa prestadora do serviço deverá formalizar a requisição, informar os impactos caso o controlador não autorize qualquer aquisição, e prosseguir com o andamento do projeto, sendo passível de auditar as medidas implementadas após a aquisição.

### **FASE 06 – SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE GESTÃO DA PRIVACIDADE (DPO)**

Referência: Art: 41 §2 - As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. (LGPD, 2018)

#### Objetivo:

A Contratada deverá prestar serviços de qualificação de alguns empregados para que implementem um método de análise de impacto à privacidade após a conclusão das 5 primeiras fases, que será adotado pelo CRMV-SC em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a LGPD, informar o titular sobre a mudança de finalidade e prover o acesso quando solicitado pelo titular; Art. 9º § 2º; Art. 20 § 1º - LGPD

A Contratada, auxiliará a equipe do CRMV-SC na implementação de mecanismos de notificação, de forma digital ou presencial, e de acesso do titular de dados sobre o

tratamento a ser executado pelo Conselho tais como: finalidade, quais dados serão tratados, e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas; Art. 10º, Caput, § 1º e 2º - LGPD

A Contratada deverá ensinar a equipe do CRMV-SC a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Art. 48º - LGPD

A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como programas específicos, e também manter pública informação sobre tratamento de dados de crianças e adolescentes, e auxiliar na reparação nos danos causados direta ou indiretamente por falhas no processamento de dados pessoais. Art.7 §5 ; Art. 14 §2º; Art. 42 - LGPD

Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos empregados e estagiários do CRMV-SC deverá a Contratada realizar treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a Legislação. Os treinamentos e capacitações serão ministrados de forma remota, ou, nos casos de inviabilidade técnica ou comum acordo entre as partes, de forma presencial na sede do Conselho ou local adequado indicado por esta.

Deverá a Contratada assessorar a equipe do CRMV-SC na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento. Art. 50 - LGPD

Propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para os demais colaboradores do CRMV-SC armazenar dados não eliminados após o término do tratamento para atendimento a obrigação legal ou regulatória e anonimizar, quando possível Art. 16 IV - LGPD

#### Disposições Gerais:

Para consecução das atividades indicadas até conclusão da fase 5, estima-se a utilização de 200 (duzentas) horas técnicas de consultoria, as quais deverão compor o custo da contratação na proposta da futura Contratada. Deverá, ainda, ser indicado o valor unitário da hora técnica para eventuais acréscimos ou supressões durante a vigência do contrato. As atividades relacionadas no presente item e nos itens precedentes não excluem outras atividades destinadas à adequação dos procedimentos do CRMV-SC às exigências da Lei nº 13.709/2018, criadas por regulamentação posterior da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

**4.1** O custo anual estimado para a prestação do serviço objeto desta licitação é de R\$ 94.906,67 (noventa e quatro mil novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**4.2** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC na seguinte conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 - Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ.



## 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** Os serviços deverão ser prestados considerando-se toda a estrutura física e lógica do CRMV-SC de forma remota. Reuniões presenciais poderão ser realizadas, a critério do CRMV-SC, com despesas a cargo da Contratada, na sede da Contratante, Rodovia Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, Florianópolis/SC.

## 6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** Os serviços deverão ser executados por completo em até 180 (cento e oitenta) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, programados para ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.2** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses ou até o fim do cumprimento de todas as etapas estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.3** O cronograma abaixo contempla os prazos em dias corridos que deverão ser observados para cada etapa deste projeto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CRMV-SC.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
FASE 1	Até 30 dias
FASE 2	Até 30 dias
FASE 3	Até 30 dias
FASE 4	Até 30 dias
FASE 5	Até 30 dias
FASE 6	Ao Iniciar o Projeto

**6.4** O prazo da Fase 1 será contado a partir do início da prestação dos serviços, sendo os demais contados da data de aprovação da etapa precedente.

## 7. DO SIGILO

**7.1** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo CRMV-SC em função do contrato, exceto as informações que: sejam de domínio público à época da comunicação; seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1** A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço de conscientização, diagnóstico preparatório e auxílio às atividades de conformidade para a adequação, implantação e melhoria contínua com a LGPD;

**8.2** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento na área de Segurança da Informação, com certificado em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**8.3** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificado em Data Protection Officer (DPO) EXIN, CDPO BR (IAPP), ou certificações internacionais com carga horárias equivalentes;

**8.4** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27001, certificado este que tenha validade internacional;

**8.5** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento da norma ISO-IEC 27701, certificado este que tenha validade nacional;

**8.6** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificado em ITIL com validade internacional e Pós-graduação em Gestão de Projetos de TI, Governança de TI, ou em áreas relacionadas à privacidade;

**8.7** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificado em COBIT com validade internacional; Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com certificação internacional em Cloud Computing; e

**8.8** Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com certificação internacional em Segurança Cibernética ou MBA em Cyber Security / Segurança da Informação.

## 9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

**9.1** O tempo de resposta no SLA deverá ser de forma remota ou presencial em local determinado pelo CRMV-SC conforme a tabela de prioridades abaixo:

PRIORIDADE	TIPO	SLA
CRÍTICA	INCIDENTE DE DADOS PESSOAIS COM A NECESSIDADE REPORTE À ANPD OU AO TITULAR	24 horas
ALTA	INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS SEM A NECESSIDADE DE REPORTE	2 dias
MÉDIA	SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS, OU EXECUÇÃO DE DIREITO DOS TITULARES	10 dias
BAIXA	DÚVIDAS DE TITULARES SOBRE LGPD NO CONTROLADOR OU OPERADOR	10 dias

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**10.9** Cientificar o órgão de representação judicial do CRMV-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**10.10** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**10.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**11.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-SC, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**11.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**11.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**11.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**11.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**11.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

**11.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**11.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.22** a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços consultoria.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento pelos serviços prestados nas etapas de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade será feito de acordo com o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Etapas</b>	<b>Percentual correspondente</b>
1	Preparação	30%
2 e 3	Organização e Implementação	40%
4	Governança	25%
5 e 6	Avaliação e Melhoria e Capacitação dos DPOs	5%

**13.2** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada etapa do serviço, conforme este Termo de Referência.

**13.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.5.1** o prazo de validade;
- 13.5.2** a data da emissão;
- 13.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4** o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5** o valor a pagar; e
- 13.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.7** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 13.7.1** não produziu os resultados acordados;
- 13.7.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.7.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.11** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.14.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.15** Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**13.16** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a) - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRMV-SC e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.2** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**14.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRMV/SC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.4.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV/SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**


**15.1** O valor do serviço decorrente desta licitação será fixo e irrevogável durante todo o período da contratação, inclusive em caso de prorrogações, a fim de preservar a equação econômico-financeira inicialmente ofertada.



## 16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**16.1** Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Florianópolis, 19 de agosto de 2022.

 Documento assinado digitalmente  
ADOLFO JULIO DERNER FILHO  
Data: 14/09/2022 12:57:25-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Adolfo Júlio Derner Filho**  
Procurador Jurídico do CRMV-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA**

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022**

**Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**

**A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV Nº 06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0540026.00000087/2022-17**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta para a **contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022**, conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1				

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022**, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Obs.: o prazo deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022**, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



**DADOS DA LICITANTE**

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A  
SSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV/SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 06/2022

CONTRATO CRMV/SC Nº XXX/2022

INSTRUMENTO PARA  
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA  
ESPECIALIZADA PARA  
ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº  
13.709/2018 - LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
(LGPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.513.045/0001-24, sediado em Florianópolis/SC, Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, CEP 88034-000, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/SC nº 3355, portador da cédula de identidade RG nº 6.872.591, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.778.836-31, eleito para o mandato no triênio de 2020/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)-----, -----(profissão)-----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0540026.00000087/2022-17**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC nº 06/2022 (UASG 389187)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990 do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a o **CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV/SC nº 06/2022, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor estimado da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC na seguinte conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 - Outros Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ. A Nota de Empenho emitida referente ao objeto deste contrato é a nº -- /2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** As regras para o pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** As regras do reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à Contratada:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV/SC, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Florianópolis, ----- de ----- de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Contratante

**PESSOA JURÍDICA**

Contratada